

TC/008025/2024

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Supervisão do Programa de Manutenção de Obras de Arte e Especiais da Cidade de São Paulo, para Análise e Aprovação de Documentos Técnicos, conforme Anexo I - Termo de Referência

Interessados: São Paulo Obras (*), Fares & Associados Engenharia, Marco Alessio Antunes

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de procedimento de Inspeção visando apurar o cumprimento das regras contratuais em relação à duração do Contrato nº 047200110, bem como identificar quaisquer possíveis razões para eventuais descumprimentos.

A E. Primeira Câmara, na 43ª SONP, por ocasião do julgamento no TC/013638/2020, acolheu o edital da licitação SPObras nº 01/2020, bem como determinou a instauração de procedimento de inspeção a fim de verificar notícia de eventual descumprimento das regras contratuais relativas à duração do contrato e impedimento de sua prorrogação.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório, em atendimento à determinação do Colegiado, concluindo que “(...) a *prorrogação do prazo de execução do Contrato n o 047200110 não caracteriza infringência ou ilegalidade, haja vista que o referido contrato é um contrato do tipo acessório que não possui vida própria, visto que sua execução está umbilicalmente ligada aos objetos dos 28 contratos principais.*” Instada novamente a se manifestar, a Área Técnica deste Tribunal ratificou sua conclusão inicial no sentido de inexistir irregularidades quanto ao objeto da inspeção (peça 77).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal, considerando a análise por parte da Equipe de Auditoria, concluiu que a prorrogação de prazo de execução do Contrato nº 47200110 não caracterizou infringência ou ilegalidade. Ao final, opinou no sentido de que a presente Inspeção concluiu seus objetivos, estando em condições de ser registrada (peças 79 e 80).

A Assessoria desta Secretaria Geral, com amparo no relatório da Auditoria, ratificou a conclusão de inexistência de dano ao erário e de irregularidade contratual, uma vez que a prorrogação visou garantir a execução integral do objeto contratual, em consonância com o interesse público e a continuidade do serviço. Por fim, opinou no sentido de que a presente Inspeção alcançou seus objetivos, estando em condições de ser conhecida, registrada e deliberada, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC